



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 100, DE 20 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a jornada especial e temporária de trabalho na Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado, como medida de combate ao Novo Coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Art. 59 e alínea "o", inciso I, do Art. 74, ambos da Lei Orgânica do Município de Pato Bragado;

Considerando a existência de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o estado de alerta emergencial em Saúde Pública no Município de Pato Bragado/PR, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto Municipal nº. 42, de 18 de março de 2020;

Considerando o disposto no Art. 18 do Decreto Municipal nº. 42, de 18 de março de 2020 atinente a garantia da segurança individual dos colaboradores;

Considerando a implantação de equipe exclusiva para atender casos de pacientes com sintomas respiratórios ou suspeita de COVID-19;

Considerando a necessidade de redução e implantação de fluxo de circulação de parte dos servidores da Unidade Básica de Saúde para fins de garantia do processo de higienização e descontaminação pessoal e de roupas e calçados no retorno as suas residências, evitando a ida e volta ao trabalho no mesmo dia de labor junto a UBS;

Considerando a necessidade de adequação das jornadas de trabalho para possibilitar um fluxo de circulação adequado, resolve e;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 22/05/20 FL. 4723
Visto

DECRETA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 20/05/20 FL. 1998
Visto

Art. 1º A Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado poderá implantar na Unidade Básica de Saúde jornada especial e temporária de trabalho dos servidores com finalidade de estabelecer fluxos de circulação e organização do trabalho de modo a garantir a segurança individual e coletiva dos colaboradores e cidadãos.

Art. 2º A jornada especial e temporária de trabalho consiste na adoção de sistema de revezamento com a fixação de escalas de trabalho aos servidores, organizada pela Secretaria de Saúde.

§ 1º Fica autorizada a realização de jornada diária concentrada em turnos de 6 (seis) e 12 (doze) horas, sendo que o servidor sujeito a escala de trabalho não terá redução na remuneração em virtude do labor inferior a carga horária diária ou semanal definida em lei para o cargo.

§ 2º O eventual labor além da carga horária definida na escala de trabalho não implica em pagamento de hora extraordinária, ressalvada na hipótese da soma da jornada semanal ou mensal ultrapassar a carga horária semanal ou mensal fixada em lei para o cargo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 3º O servidor não incluso na escala de trabalho prestará serviços normalmente na repartição, observada a jornada semanal do cargo.

Art. 3º A jornada especial e temporária de trabalho não constitui direito adquirido dos servidores organizados em escala, podendo ser alterada, modificada ou revogada a qualquer tempo, a bem do interesse público e da organização dos trabalhos da Secretaria de Saúde.

Art. 4º A Secretaria de Saúde organizará a escala de trabalho e fixará na Unidade Básica de Saúde para ciência dos servidores.

Parágrafo único. A escala de trabalho será remetida aos recursos humanos para registro no registro de ponto individual do servidor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) ou conveniência da Administração Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos vinte dias do mês de março de 2020.


Leomar Rohden
PREFEITO